

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N°:- 768/64-CEE

INTERESSADO:- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

ASSUNTO.....:- Relatório das atividades de Aprendizagem Industrial, relativo ao exercício de 1963.

I N D I C A Ç Ã O CREPM - N° 5/69

Encontrava-se o presente protocolado em nosso poder e o restituo sem parecer.

Explicamo-nos,

Consoante disposição do parágrafo único do artigo 106 da LDB, anualmente, "as entidades responsáveis pelo ensino de aprendizagem industrial e comercial apresentarão ao Conselho estadual competente e ao Conselho Federal de Educação no caso dos Territórios e relatório de suas atividades, acompanhado de sua prestação de contas".

Enquanto a administração regional do SENAI de São Paulo, cumprindo a norma legal, remeteu a este Colegiado o seu relatório e sua prestação de contas, a administração regional do SENAC de São Paulo não apenas deixou de fazê-lo, como também procurou, por meio de modificação do regimento da entidade nacional, e mediante o pronunciamento do Conselho Federal de Educação, escapar do cumprimento do referido preceito legal.

Com o objetivo de não concorrer para a configuração de uma situação de desigualdade entre as duas administrações regionais, dando-se origem à falsa impressão de haver, entre ambas, uma diferenciação de tratamento, por parte deste Colegiado, por questão de prestígio ou em consequência de Lei, preferimos aguardar a solução do caso - SENAC.

Já há pronunciamento a respeito do Conselho Federal de Educação. Não padece dúvida que tanto o SENAI, quanto o SENAC de vem apresentar anualmente o relatório de suas atividades no campo da aprendizagem, dispensados, no entanto, da prestação de contas, devida, porém, a outro órgão.

Isto posto, após a juntada aos autos de cópia do ou dos pareceres do Colegiado Federal, entendo que o Conselho Estadual de Educação deverá officiar à Administração Regional do SENAC, convi

dando-a a apresentar o seu relatório.

Esta é a nossa indicação.

São Paulo, 21 de novembro de 1969.

a) Conselheiro ALPINOLO LOPES CASALI

Aprovado, por unanimidade, na sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 24 de novembro de 1969.

a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI

Presidente das CREPM